

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

VTS n.1

Apresentação: 13/11/2024 10:09:25.620 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PLP 163/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 163/2023

“Acrescenta o art. 3º- A à Lei Complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária e altera o art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998.”

AUTOR: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

RELATOR: Dilceu Sperafico (PP/PR)

VOTO EM SEPARADO: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) no 163, de 2023, altera o artigo 73 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) para destinar 25% dos valores arrecadados com o pagamento de multas por infração ambiental, aplicadas pelo órgão ambiental federal, ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e, 75% ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989.

O projeto estabelece, ainda, que a arrecadação com o pagamento de multas por infração ambiental, aplicadas pelas Capitanias dos Portos, devem ser revertidas ao Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932; e, a destinação dos recursos de multas aplicadas pelos órgãos estaduais e municipais será regulamentada por legislação estadual ou municipal.

Ao projeto não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O Relator apresenta parecer pela aprovação do projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Em que pese a boa intenção do projeto em aumentar os recursos destinados ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, entendemos que o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240187514700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elisangela Araujo



* C D 2 4 0 1 8 7 5 1 4 7 0 0 *

projeto está parcialmente prejudicado nos termos artigo 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O mesmo artigo 73 da Lei nº 9.605/98 foi objeto de recente modificação pelo Congresso Nacional através do Projeto de Lei nº 920, de 2023, transformado na Lei 14.691, de 03 de outubro de 2023, que destinou parcela dos recursos arrecadados com multas ambientais para o **Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - FUNCAP**, e os fundos estaduais ou municipais de meio ambiente. Inclusive, os vetos foram mantidos pelo Congresso Nacional na sessão de 14/12/2023.

Eis a nova redação do artigo 73 da Lei nº 9.605/98:

“Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, ao Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, ao **Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)**, criado pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e aos fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador. (Redação dada pela Lei nº 14.691, de 2023)

§ 1º Reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela União, percentual que poderá ser alterado a critério dos órgãos arrecadadores.” (Incluído pela Lei nº 14.691, de 2023)

A aprovação do projeto significaria revogar a destinação de recursos para o Fundo Nacional para Calamidade Públicas, Proteção e Defesa Civil, em um cenário de agravamento das calamidades climáticas.

Pelo exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do PLP nº 163, de 2023.

Sala da Comissão, em 12 novembro de 2024.

Deputada Elisângela Araújo – PT/BA

